

## Projeto de Lei N.º 851/XIII/3.<sup>a</sup>

**Revoga a Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro, reintroduzindo o dever de publicitação pelo Instituto da Segurança Social, I.P., no seu sítio de internet, do plano de fiscalização e as respetivas instituições selecionadas e do relatório das auditorias realizadas no âmbito da fiscalização ocorrida no ano transato, bem como as conclusões e as medidas tomadas, em decorrência dessas ações**

O anterior Governo publicou a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, que definiu os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social.

Esta Portaria surgiu na linha de atuação do anterior Governo, que assumiu como nuclear a construção de uma sólida parceria entre o Estado e o setor social e solidário habilitando as entidades da economia social para o desenvolvimento de novos modelos de respostas sociais para além das suas tradicionais áreas de atuação.

Consciente da relevância que as ações de fiscalização têm para o bom desenvolvimento desta cooperação e da importância da publicitação das mesmas, para que todos os cidadãos possam ter conhecimento, o artigo 39.º da referida Portaria consagrava que *“anualmente, até final de janeiro do ano em curso, o ISS, I. P. deve publicitar no seu sítio de internet, o plano de fiscalização e as respetivas instituições selecionadas”* e também que *“o ISS, I. P. deve ainda publicitar, no seu sítio de internet, o relatório das auditorias realizadas no âmbito da fiscalização*

*ocorrida no ano transato, bem como as conclusões e as medidas tomadas, em decorrência dessas ações”.*

Estas normas, que visavam a transparência e o direito à informação, que deve ser uma das pedras basilares da atuação de qualquer Governos e da administração pública, foram estranhamente revogadas pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro.

Esta Portaria, que apenas revoga dois números de um artigo, e altera outros dois números de outro artigo, de um diploma que tem quase meia centena de artigos, e a qual o Governo justificou porque *“no que se refere ao desenvolvimento e concretização das ações de fiscalização dos equipamentos e serviços sociais, importa manter o nível de autonomia, gestão e independência exigíveis a órgãos com competências inspetivas, devendo ser salvaguardada a necessária atuação rigorosa e transparente em sede de funcionamento daquele órgão de fiscalização”*, mas não fez do que contrariar a própria exposição de motivos que serviu de base.

Esta contradição é por demais evidente, quando o preâmbulo da portaria define que deve ser salvaguardada a atuação rigorosa e transparente, mas os dois números revogados eliminam a verdadeira transparência da publicitação dos atos das ações de fiscalização.

A acrescer a esta alteração, a alteração efetuada ao artigo 40.º, não só não se entendem em que pode beneficiar a cooperação entre o Estado e o Sector Social, como pode mesmo classificar-se como inócua, irrelevante e sem efeito prático considerável.

Neste sentido, entendemos que a Portaria não cumpre o espírito consagrado na justificação da alteração legislativa, a menos que o espírito da justificação não reflita a verdadeira vontade do legislador, pois é notória a incompatibilidade entre o efeito da norma revogada pela portaria e a justificação da mesma.

Assim, e com a consciência da importância da transparência e da publicidade dos atos do Governo e da administração pública, o CDS-PP vem propor a revogação da Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro e a reprivatização das normas que revogadas por esse diploma.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

A presente Lei revoga a Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro, reintroduzindo o dever de publicitação pelo Instituto da Segurança Social, I.P., no seu sítio de internet, do plano de fiscalização e as respetivas instituições selecionadas e do relatório das auditorias realizadas no âmbito da fiscalização ocorrida no ano transato, bem como as conclusões e as medidas tomadas, em decorrência dessas ações.

## **Artigo 2.º**

### **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro.

## **Artigo 3.º**

### **Norma reprivatizatória**

São reprivatizados os n.ºs 3 e 4 do artigo 39.º da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, bem como a versão original dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º do mesmo diploma

## **Artigo 4.º**

### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor do dia seguinte à sua publicação.

# Grupo Parlamentar



Palácio de São Bento, 23 de abril de 2018

Os Deputados,  
Antonio Carlos Monteiro  
Filipe Anacoreta Correia  
Nuno Magalhães  
Telmo Correia  
Cecilia Meireles  
Helder Amaral  
Pedro Mota Soares  
Vania Dias da Silva  
Assunção Cristas  
João Almeida  
João Rebelo  
Alvaro Castello-Branco  
Ana Rita Bessa  
Ilda Araujo Novo  
Isabel Galriça Neto  
João Gonçalves Pereira  
Patricia Fonseca  
Teresa Caeiro